



PROJETO DE LEI N. 007/2020

AUTORIA: Poder Executivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar transferência de recurso financeiro na forma de auxílio para obras de reforma, no prédio de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e abre Crédito Adicional Especial e da, outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visando conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por transferência voluntária de recurso financeiro na forma de auxílio para obras de reforma, bem como abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020. Acompanha o dossiê o Ofício nº 158/2020 que encaminha o projeto de lei com pedido de urgência especial, o projeto de lei e a Mensagem. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a definição de programas e ações e a administração orçamentária direta e indireta do município é matéria atinente ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 inciso IV e artigo 61 inciso I.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput*, 13 e 37 IV da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, quanto à técnica legislativa há apenas ajustes de formatação aos quais é permitida a adequação e correção de quaisquer imperfeições por determinação da Mesa Diretiva independente de emenda, nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos que exerce a atividade de educação especial para cerca de 120 (cento e vinte) alunos anualmente, considerando que parte da oferta de educação é responsabilidade do Município, ainda os fins e os resultados da atuação da entidade são de interesse da coletividade em geral e da administração pública local em particular, bem como a inclusão de crédito especial no orçamento para fazer frente a despesa não prevista, sendo a dotação carregada com o cancelamento parcial de outra dotação, a proposição encontra amparo legal.

Contudo a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que em razão da urgência especial da matéria solicitada pelo autor, a proposição poderá ter seus interstícios reduzidos, contudo permanece indispensável que o referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 10 de março de 2020.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485